

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

CONCESSÃO C-44 “PEDRA MOURA”

PROJECTO DE EXECUÇÃO



Procedimento de AIA N.º 2112

Comissão de Avaliação

- **AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE**
- **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL HIDROGRÁFICA DO NORTE, I.P.**
- **INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P.**
- **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE**
- **LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.**

Agosto de 2009

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO	2
3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA	3
4. CONCLUSÃO	7

ANEXO I

- Localização do Projecto

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Geral de Energia e Geologia, na qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente (ofício n.º 008723 de 22 de Junho de 2009), para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto de Execução da *Concessão C-44 "Pedra da Moura"*, cujo proponente é a empresa Minas da Pedra Moura, Lda.

Para o efeito, foi nomeada uma Comissão de Avaliação (CA), ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, na sua redacção actual, constituída pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – Eng.ª Cláudia Ferreira, Dr.ª Clara Sintrão, Dr. Nuno Sequeira e Arqt.ª Cristina Russo;
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB)
- Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N) – Eng.ª Maria João Magalhães;
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP (IGESPAR) – Dr.ª Maria Ramalho;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) – Eng.º José Freire
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG) – Dr. Vítor Lisboa

O ICNB embora nomeado não participou nos trabalhos da Comissão de Avaliação uma vez que a concessão não intersecta qualquer área classificada.

A CA analisou o EIA de forma a verificar se o mesmo continha, em função do definido no Artigo 12º do Decreto-Lei supra referido, a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, e à fase em que o mesmo se encontra, que permitisse prosseguir o procedimento de AIA.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

A concessão da Pedra Moura está situada na freguesia de Touvedo-Salvador, concelho de Ponte da Barca, distrito de Viana do Castelo, região Norte.

A mina efectua a extracção de quartzo e feldspato e, de acordo com o EIA, está devidamente legalizada apresentando contrato assinado datado de 12 de Janeiro de 1995.

A concessão é delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no Sistema Hayfourd-Gauss, referidas ao Ponto Central, estão identificados no quadro seguinte:

Quadro 1 – Coordenadas rectangulares planas (Fonte EIA)

Vértice	Meridiano (m)	Paralelo (m)
A	-17810	+235700
B	-18670	+234780
C	-19400	+234930
D	-18410	+236025

A empresa Minas da Pedra Moura, Lda., explora minério de quartzo e feldspato na área da concessão, sendo este minério tratado na central de britagem situada nesta concessão e pertencente à firma Areias e Britas da Barca, Lda.

Na mina da Pedra Moura produz-se, em média, 25 000 kg de quartzo bruto, 5000kg de Feldspato e 110000kg de granito, produção fixada exclusivamente por factores comerciais.

De modo geral, o quartzo destina-se às indústrias metalúrgica, construção civil e obras públicas, o feldspato essencialmente à indústria cerâmica e o granito encaixante para a produção de agregados para utilização na construção civil e obras públicas.

3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

Na presente análise de conformidade, a CA atendeu aos aspectos que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e conteúdo mínimo, constantes no art.º 12 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (Normas Técnicas para a Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental).

Os critérios utilizados na ponderação sobre Conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA" disponível no Site da APA – <http://www.apambiente.pt>.

Apresenta-se, de seguida, a apreciação do EIA face aos critérios acima referidos agrupando-os de forma a facilitar a análise e a evitar a repetição da informação relacionada com vários critérios. Acresce ainda, que o presente documento não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do EIA.

♦ Critério 4 – Adequação do âmbito do EIA (nomeadamente ao nível dos factores ambientais relevantes para a decisão)

O EIA não efectua a caracterização da situação de referência do ambiente nem identifica os impactes resultantes do projecto ao nível dos descritores Ordenamento do Território, Uso do Solo, Sócio-economia e Património.

Saliente-se igualmente que o ponto 2.6 Climatologia e edafologia é omissa quanto ao solo, para além de ser apresentado antes do capítulo da situação de referência.

♦ Critério 3 - Adequação da escala utilizado no EIA, face à fase do projecto

Critério 6- Adequação da apresentação cartográfica das várias componentes do projecto

O EIA não apresenta qualquer cartografia:

- Dos acessos à concessão e a sua caracterização quanto ao tipo de pavimento e proximidade a habitações/povoações;
- Da envolvente com indicação das pedreiras existentes, licenciadas ou não, e das pedreiras já licenciadas (caso existam) mas que ainda não se encontram em laboração;
- Dado que estamos em projecto de Execução não é admissível uma escala 1/10.000 ou 1/25.000 devendo ser apresentado um maior grau de pormenor;
- Do limite da área em estudo e sua envolvente;
- Do Plano de Lavra da exploração.

♦ **Critério 8 – Caracterização da alternativa zero (não realização do projecto)**

O EIA não apresenta uma caracterização da evolução previsível da situação actual do ambiente na ausência do projecto (caracterização da alternativa zero).

♦ **Critério 11- Descrição do projecto, incluindo quanto à referência de projecto complementares associados ou subsidiários: ausência de lacunas significativas**

O enquadramento geográfico do projecto afigura-se insuficiente quer ao nível regional, quer ao nível local, não permitindo perceber devidamente a localização e a inserção da área de estudo e sua envolvente. Não existe, nomeadamente, uma carta a escala adequada, para além da carta militar 1/25000 apresentada, que indique claramente a localização do projecto no concelho, inserida nos concelhos limítrofes.

Verifica-se, igualmente, que o EIA também não define, de uma forma precisa, quais as áreas que já se encontram exploradas e aquelas que se pretende vir a explorar bem como as áreas já recuperadas (se existirem).

Não foram explicitados o tempo de vida da exploração, os volumes de extracção previstos, a área afectada à exploração propriamente dita, bem como a sua programação temporal e o cronograma de execução.

O EIA não apresenta uma descrição dos antecedentes do projecto e a sua conformidade com os instrumentos de gestão territorial existentes e em vigor, nomeadamente com planos sectoriais, enquadrando-o ao nível municipal, supramunicipal, regional ou nacional.

♦ A análise relativa aos factores ambientais foi realizada através da associação dos critérios 13, 14 e 15.

13 – Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes

14- Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes

15- Adequação da análise dos factores ambientais do conteúdo mínimo do EIA, de acordo com a legislação em vigor, ou apresentação da justificação pelos factores não estudados

Geologia, Geomorfologia e Recursos Geológicos

Relativamente a estes descritores, o EIA apresenta falta de rigor e encontra-se muito incompleto. A caracterização da situação de referência é insuficiente bem como a identificação e avaliação dos impactes no ambiente.

Além da caracterização insuficiente refere-se, também, a título exemplificativo, que:

- Registam-se imprecisões e incorrecções de carácter formal (ex.: nomes de unidades geológicas formalmente definidas devem iniciar-se por letra maiúscula, assim como, o nome de unidades geocronológicas, período ou idade);
- O ponto 3.1.1 é a repetição integral do ponto 2.3.1., à excepção do último parágrafo;
- A fig. 3.1.1. é imperceptível e a sua legenda não está de acordo as unidades geológicas descritas no ponto 3.1.1, pelo que a figura se torna desenquadrada, necessitando reformulação;

- A maioria das figuras não tem coordenadas nem escala;
- A sismicidade não é abordada.

Recursos Hídricos

O EIA encontra-se muito incompleto sem detalhe e abrangência suficiente, apresentando enormes lacunas ao nível da caracterização da situação de referência, da avaliação dos impactes expectáveis, bem como indicação das respectivas medidas de minimização.

Ao nível da Hidrogeologia, o EIA não apresenta elementos suficientes para a caracterização hidrogeológica à escala local ou regional, para a avaliação dos impactes gerados pelo projecto sobre os recursos hídricos subterrâneos e, não define um plano de monitorização.

Ecologia

A caracterização da situação de referência é feita de forma confusa, nomeadamente quando se pretende cruzar a informação mencionada no texto com a apresentada em quadros e quando se faz alusão a aspectos que depois não são apresentados. Como exemplo refira-se, quanto à fauna, que são mencionados números de espécies referenciadas na área que não correspondem ao número das espécies listadas nos quadros.

Não é perceptível que trabalho de campo foi realizado, qual a sua duração e metodologia de inventariação seguida, não sendo apresentado qualquer cartografia (embora se refira a cartografia da flora e dos habitats no EIA), nem se faz a articulação de área de estudo com a envolvente, não sendo possível conhecer aquilo que de facto existe ao nível dos recursos biológicos na área da concessão, designadamente em termos de espécies animais e vegetais, sua localização, abundância, tipo de habitats, significado local e regional. É ainda de salientar que não foi referida a proximidade do Parque Natural Peneda-Geres, do Sítio da RN Peneda-Gerês e da ZPE Serra do Gerês.

Verifica-se ainda a existência de informação contraditória do EIA, nomeadamente no que diz respeito ao destino final da área de exploração após recuperação. O EIA prevê a sua inclusão numa "...zona destinada a um parque industrial", contudo o PARP refere que a utilização final dos solos será a reconversão do terreno para espaço florestal.

Qualidade do Ar

A metodologia adoptada na determinação da concentração de partículas em suspensão, não teve em consideração os critérios definidos na nota técnica "Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental" disponível no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente.

O EIA apenas apresenta um estudo de concentração de poeiras no interior da concessão tendo as amostragens sido realizadas à altura das vias respiratórias do trabalhador. Desta forma, verifica-se que não foi efectuada a caracterização da situação de referência na zona envolvente da concessão e, particularmente, junto dos receptores sensíveis, ou seja, junto da população e/ou áreas protegidas afectadas pela exploração do projecto ou pelas actividades complementares do mesmo (circulação de veículos de carga afectos à actividade e outras).

Acresce o facto de o EIA não apresentar cartografia com indicação dos receptores sensíveis existentes na envolvente da concessão.

Ambiente Sonoro

A metodologia adoptada é inadequada não permitindo identificar e avaliar com rigor os impactes do projecto.

No que diz respeito à Caracterização da Situação Actual, a avaliação do ruído foi feita somente para o período de referência diurno. Contudo, as medições deveriam ter incidido nos três períodos de referência estabelecidos no Regulamento Geral de Ruído – RGR (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto), de forma a obter os indicadores L_{den} e L_n .

O EIA é completamente omissivo quanto ao local onde estas medições foram efectuadas e não apresenta cartografia à escala adequada (preferencialmente à escala 1:5000), que permitisse a identificação e localização geográfica dos seguintes itens:

- Receptores sensíveis considerados no estudo (indicando a distância dos receptores aos limites da área de exploração da concessão);
- Núcleo da concessão em avaliação;
- Instalação industrial de processamento do material;
- Infra-estruturas de transporte existentes na área em estudo.

A avaliação de impactes apresentada é muito incompleta e deveria apresentar, tendo em conta o Plano de Lavra da concessão, uma previsão dos níveis sonoros com a implementação do projecto em avaliação para os receptores sensíveis analisados na caracterização da situação actual, gerados pelas actividades ruidosas decorrentes da exploração da concessão, incluindo circulação de veículos, funcionamento dos equipamentos de extracção e dos equipamentos fixos.

Como nota final, realça-se que para todos os descritores acima mencionados a metodologia de análise e de avaliação de impactes apresentada é particularmente deficiente, nomeadamente quanto aos critérios de definição e de classificação de impactes, às fases do projecto a considerar, à ausência de uma matriz-síntese de impactes, às medidas de minimização e às conclusões globais do EIA que deverão suportar a tomada de decisão.

Salienta-se ainda que o EIA apresentado é interpretado como uma peça técnica equivalente a um "Plano de Lavra aprofundado", tendo em conta que, comparados os conteúdos do EIA e da "Actualização do Plano de Lavra", estes são praticamente coincidentes.

♦ ***Critério 16 – Articulação da análise dos vários factores ambientais relevantes***

Verifica-se que não foi feita a adequada articulação na análise entre descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território com o descritor Ecologia, bem como o descritor Paisagem, análise considerada fundamental para a verificação da sustentabilidade do projecto.

♦ ***Critério 18 - Identificação e avaliação de impactes cumulativos***

Considera-se que não foi realizada uma efectiva identificação e avaliação de impactes cumulativos das componentes do projecto em avaliação com as restantes componentes do projecto nem com outros projectos já aprovados.

♦ ***Critério 20 – Apresentação de programas de monitorização, face aos impactes ambientais relevantes***

O EIA apenas identifica os estudos periódicos que serão realizados no âmbito na Monitorização, contudo o mesmo deveria ter apresentado uma descrição dos programas de monitorização para cada factor especificando:

- Parâmetros a monitorizar;

- Locais (ou tipos de locais) e frequência das amostragens ou registos, incluindo, quando aplicável, a análise do seu significado estatístico;
- Técnicas e métodos de análise e equipamentos necessários;
- Relação entre factores ambientais a monitorizar e parâmetros caracterizadores da construção, do funcionamento ou da desactivação do projecto ou outros factores exógenos ao projecto, procurando identificar os principais indicadores ambientais de actividade do projecto;
- Tipo de medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados dos programas de monitorização;
- Periodicidade dos relatórios de monitorização e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização.

♦ Finalmente, e no que se refere ao cumprimento do **Critério 21, Adequação do Resumo Não Técnico, à luz dos "Critérios de boas práticas para a elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos", publicado no sítio da Internet da APA**, considera-se que o RNT reflecte as lacunas apontadas ao longo do presente parecer, não se encontrando assim em condições de servir de suporte à Consulta Pública.

4. CONCLUSÃO

Tendo por base a análise efectuada considera-se que o EIA não permite atingir cabalmente os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, sendo que as lacunas e as incorrecções identificadas, bem como as dúvidas suscitadas, colocam em causa a compreensão das diferentes componentes do projecto, não permitindo uma adequada predição de impactes nem validar a avaliação efectuada no EIA.

Acresce que o EIA é omissivo relativamente à caracterização do ambiente e identificação dos impactes resultantes do projecto ao nível dos descritores Ordenamento do Território, Uso do Solo, Sócio-economia e Património.

Conclui-se, assim, que para efeitos de conformidade do EIA será necessário corrigir, complementar e esclarecer um conjunto substancial de elementos, situação que se considera não ser compatível com a entrega de elementos adicionais, sob pena de colidir com os princípios de sistematização e organização da informação sob os quais o procedimento relativo à Participação Pública se rege.

Face ao exposto e considerando que de acordo com os Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA *"É proposta a desconformidade do EIA se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação"*, **a CA pronuncia-se pela Desconformidade do EIA**, pelo que de acordo com o n.º 8 do Artigo 13º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina o encerramento do processo.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente

Eng.ª Cláudia Ferreira

Cláudia Ferreira

P' Dr.ª Clara Sintrão

Cláudia Ferreira

Dr. Nuno Sequeira

Nuno Sequeira

Arqt.ª Cristina Russo

Cristina Russo

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.

P' Eng.ª Maria João Magalhães

Cláudia Ferreira

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

P' Dr.ª Maria Ramalho

Cláudia Ferreira

Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Norte

P' Eng. José Freire

Cláudia Ferreira

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP

Dr. Vítor Lisboa

José Vitor Lisboa

ANEXO I

